

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-DIDÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES-ECPBG E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ-PR, NA FORMA ABAIXO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado “**TCE/PR**”, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, CEP 80530-910, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.996.312/0001-21, representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**, portador da Carteira de Identidade sob nº 205.242-60 SSP/PR, CPF sob nº 364.889.259-20, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e

A **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES-ECPBG**, órgão autônomo, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.770.511/0001-18, com sede na Avenida Mário Melo, nº 90, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CEP 50040-010, neste ato representada por seu Diretor, **CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**, brasileiro, casado, Conselheiro do Tribunal de Contas, portador de Cédula de Identidade de nº 1.290.844 SDS/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 153.823.381-91, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, doravante denominada simplesmente “**ECPBG**”, resolvem celebrar o presente **Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Científica**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica-didática entre o **TCE/PR** e a **ECPBG-TCEP/PE** para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum, em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pelos partícipes, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II – Liberação de servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

III – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos e informações, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

IV – Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante troca de correspondências.

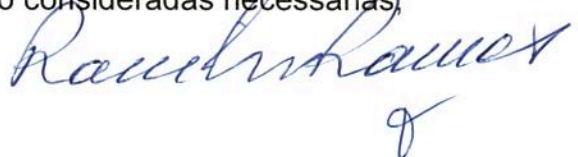
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I – Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente **ACORDO**;

II – Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;

III – Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;



IV – Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V – Firmar protocolo de execução entre os partícipes para consecução de ações educacionais específicas;

VI – Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção de medidas cabíveis;

VII – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do (s) representante (s) indicado (s) na Cláusula Quarta a seguir;

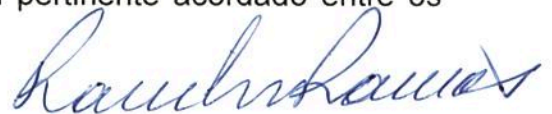
VIII – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução e a fiscalização do presente **ACORDO**, por parte do **TCE/PR**, caberá a Diretora (o) da **Escola de Gestão Pública - EGP**, e por parte da **Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães - ECPGB**, da sua Coordenadora (o).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Diretora (o) da **EGP** e a Coordenadora (o) da **ECPGB** terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do **ACORDO**, dando ciência a autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano de equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão estar consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A publicação resumida do presente Termo de Cooperação se dará por meio de extrato a ser veiculado no Diário Eletrônico do TCE/PR e também no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PE, na parte em que contempla as publicações da ECPBG, que deverá ser providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

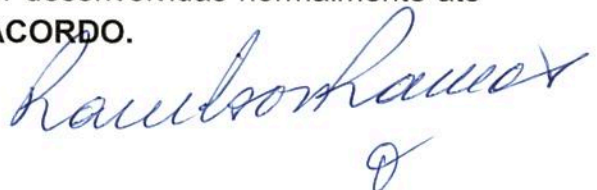
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente **ACORDO** será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última publicação no Diário Eletrônico, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8.1 O presente **ACORDO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o fim, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**.



CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Aplicam-se ao presente **ACORDO**, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O TCE/PR e a ECPGB – TCE/PE responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente **ACORDO** e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

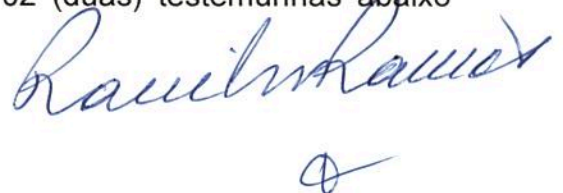
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidas as respectivas Procuradorias Jurídicas, bem como os setores de Coordenação, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento, conforme determinado na Cláusula Quarta deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1 As Partes comprometem-se a envidar esforços razoáveis no sentido de tentar resolver amigavelmente qualquer dúvida, controvérsia ou disputa relacionada ou oriunda deste Acordo, previamente a proposição de qualquer ação, demanda ou procedimento judicial, elegendo, em qualquer situação, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, bem como o Foro da Região Metropolitana do Recife-PE, tudo de forma a não inviabilizar ou dificultar a remota eventualidade de discussão judicial do acordo, assegurando a aplicação do art. 55, § 2º, da Lei de Licitações.

12.2. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente termo de **ACORDO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Curitiba-PR, de junho de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR
Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO
GUIMARÃES/ ECPBG - TCE/PE
Conselheiro Ranilson Brandão Ramos
Diretor

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

Objeto a ser executado:

1. Cooperação técnica-didática com vistas à capacitação de profissionais do **TCE-PR** e da **ECPBG – TCE/PE** em matérias ligadas às atividades finalísticas do **TCE-PR**, *atinentes ao controle externo*, com ênfase na transparência e nas boas práticas para a gestão pública, bem como a capacitação de servidores públicos estaduais e municipais, eventualmente, da população, nas matérias citadas;
2. Indicação de servidor da **ECPBG – TCE/PE** para a capacitação de servidores do **TCE-PR** para ministrarem cursos sobre membros e conselhos, nas modalidades presencial e à distância, para posterior multiplicação aos jurisdicionados do Paraná e Pernambuco;
3. O **TCE-PR** disponibilizará à **ECPBG – TCE/PE** os cursos EGP-ONLINE gratuitamente na plataforma da Escola de Gestão Pública do TCE/PR, com a possibilidade de criação de turmas específicas para que a **ECPBG – TCE/PE** tenha melhor controle de frequência e da avaliação dos seus servidores.

Metas a serem atingidas:

1. Capacitação de profissionais do **TCE-PR** e da **ECPBG – TCE/PE** em matérias ligadas às atividades finalísticas do **TCE-PR**, com ênfase na transparência e nas boas práticas para a gestão pública;
2. Capacitação de profissionais do **TCE-PR** para a melhor divulgação dos conhecimentos e informações sobre membros e conselhos;
3. Capacitação de servidores públicos estaduais e municipais (jurisdicionados), eventualmente, da população, nas matérias citadas, por meio da divulgação dos cursos;
4. Divulgação dos cursos da EGP-ONLINE.



Obrigações recíprocas:

1. Fornecer servidores para ministrarem cursos nas áreas de interesse comum das partes, em especial nas matérias ligadas à atividade finalística do Tribunal de Contas do Estado, sem ônus para os partícipes;
2. Promover, apoiar e divulgar os eventos de capacitação, com a criação e utilização de um selo que identifique os cursos elaborados mediante a colaboração conjunta das partes;
3. Informar a relação de servidores que serão capacitados em cada curso presencial ministrado nas dependências da outra parte signatária do acordo;
4. Manter intercâmbio para o desenvolvimento adequado dos objetivos a serem alcançados;
5. Comunicar aos responsáveis qualquer irregularidade no desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente acordo de cooperação;
6. Avaliar periodicamente os resultados obtidos em conjunto com vistas a promover ajustes e melhorias.

Obrigações da ECPBG – TCE/PE:

1. Cooperação técnica para capacitar os servidores/professores do TCE-PR para o melhor aproveitamento de seus conhecimentos sobre os temas vinculados a membros e conselhos.

Obrigações do TCE-PR

1. Cooperação técnica para capacitar os servidores/professores do TCE-PR orientações técnicas para o planejamento e execução dos cursos/capacitações a serem ministrados;
2. Fornecer, quando necessário, espaço físico adequado para a gravação de cursos de capacitação a serem ministrados por servidores do TCE-PE, a serem disponibilizados *on line*, relativos a matérias e assuntos de interesse recíproco das partes, com ênfase em gestão pública, transparência e controle social.

